

Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri (Urca)		
EMENTA: Prorroga, até 31 de dezembro de 2023, o prazo do reconhecimento de 19 (dezenove) cursos de graduação, grau Licenciatura, ofertados, na modalidade Presencial, pela Universidade Regional do Cariri (Urca), sediada na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, Bairro Pimenta, CEP: 63.100-000, no município de Crato, e dá outras providências.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
PROCESSOS Nº 09656871/2022 e outros	PARECER Nº 450/2022	APROVADO EM: 11.10.2022

I – RELATÓRIO

O Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior, Reitor da Universidade Regional do Cariri (Urca), solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante os processos nºs 09656871/2022, 09653996/2022, 09655719/2022, 09655719/2022, 09646477/2022, 09654526/2022, 09656332/2022, a prorrogação do reconhecimento dos cursos de graduação, grau Licenciatura, ofertados, na modalidade Presencial, pela referida Universidade, sediada na Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, Bairro Pimenta, CEP: 63.100-000, no município de Crato

Cursos ofertados pela Urca e seus *campi*:

Processos	Campus	Cursos	Último Parecer	Validade
09656871/2022	Pimenta Rua Cel. Antônio Luiz, nº 1161, Bairro Pimenta, CEP: 63.05-000, Crato.	Ciências Biológicas	307/2020	31.12.2022
		Educação Física	313/2020	
		Ciências Sociais	301/2020	
		Geografia	315/2020	
		História	304/2020	
		Letras-Ingês	308/2020	
		Letras-Português		
		Pedagogia	305/2020	
		Química	741/2020	
09653996/2022	Avançado de Missão Velha R. Cel. José Dantas, nº 604, Bairro Centro, CEP: 63.200-000, Missão Velha.	Ciências Biológicas	302/2020	31.12.2022
		Letras Português	311/2020	

FOR:GRL
REV:JAA

[Handwritten signatures and initials]

Câmara da Educação Superior e Profissional
Cont./Parecer nº 450/2022

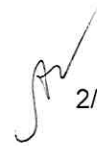
Processos	Campus	Cursos	Último Parecer	Validade
09655719/2022	Multi-institucional Humberto Teixeira de Iguatu Avenida Dário Rabêlo, nº 143-219, Bairro Sete de Setembro, CEP: 63.500-000, Iguatu	Educação Física	082/2021	31.12.2022
09646477/2022	Violeta Arraes Gervaiseau Avenida Teodorico Teles, nº 645, Bairro São Miguel, CEP: 63.100-160	Artes Visuais	312/2020	31.12.2022
		Teatro	300/2020	
09654526/2022	Crajuubar Avenida Padre Cícero, nº 2830, Triângulo, CEP: 63.041-140, Juazeiro do Norte	Matemática	309/2020	31.12.2022
		Física	306/2020	
09656332/2022	Avançado de Campos Sales	Matemática	310/2020	31.12.2022
	Campos Sales	Letras-Português	314/2020	
		Ciências Biológicas	303/2020	

Os cursos acima indicados foram organizados com base na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

A Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, em seu artigo 22, estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para que as instituições de ensino superior adequassem seus projetos pedagógicos às normas da Resolução: "Art. 22. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação."

Cumprindo a determinação exarada pela Resolução supracitada, este CEE prorrogou os prazos de validade dos cursos de licenciatura ofertados pelas instituições de ensino superior estaduais, até 31 de dezembro de 2022.

FOR:GRL
REV:JAA


2/4

Câmara da Educação Superior e Profissional
Cont./Parecer nº 450/2022

O Conselho Nacional de Educação (CNE) manifestou-se favorável às demandas apresentadas para revisão do prazo e adequação dos PPCs à Resolução CNE/CP nº 2/2019 e aprovou o Parecer CNE/CP nº 10, de 5 de agosto de 2021, alterando o previsto no Art. 27 da citada Resolução CNE/CP, determinando que a adequação dos PPCs passem a ter mais um ano para implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação. Tal Parecer, apesar de haver sido aprovado em Plenário, não foi homologado pelo Ministro da Educação.

Posteriormente, o CNE/CP aprovou o Parecer CNE/CP nº 22, de 9 de agosto de 2022, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 10, de 5 de agosto de 2021, tratando da alteração do prazo previsto no Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019, expandindo em mais 1 (um) ano, o prazo final para implantação da Resolução CNE/CP nº 2/2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). O Parecer CNE/CP nº 22/2022 foi homologado pelo Ministro da Educação em 30 de agosto de 2022 e publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 30 de agosto de 2022, Edição 165, Seção 1, Pág. 186, considerando 3 (três) anos e, não mais, 2 (dois) como o prazo limite para a implantação das referidas diretrizes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em tela atende à Lei nº 9.394/1996; à Resolução CNE/CP nº 2/2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), e ao Parecer CNE/CP nº 22, de 9 de agosto de 2022, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 10, de 5 de agosto de 2021, que tratou da alteração do prazo previsto no Art. 27, da Resolução CNE/CP nº 2/2019.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e atendendo ao que disciplina o Parecer CNE/CP nº 22, de 9 de agosto de 2022, voto no sentido de se prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, o prazo de validade do reconhecimento dos cursos de graduação, grau Licenciatura, já mencionados neste Parecer.

Os Projetos Pedagógicos deverão ser reformulados, observando as Resoluções que definem as diretrizes curriculares de cada curso, o disposto na Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabeleceu as diretrizes para a Extensão na

FOR:GRL
REV:JAA

3/4

Câmara da Educação Superior e Profissional
Cont./Parecer nº 450/2022

Educação Superior Brasileira e regimentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE/2014-2024), a Resolução CNE/CP nº 2/2019; a Resolução CEE nº 491, de 27 de abril de 2021, que fixou as normas complementares à Resolução CNE/CP nº 2/2019 e a Resolução CEE nº 495, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

Chamo a atenção para os Artigos 32 e 33 da Resolução CEE nº 491/2021:

Art. 32. A IES fica terminantemente impedida de realizar colação de grau para os(as) estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou com reconhecimentos devidamente renovados por este CEE.

Art. 33. A IES que protocolizar o pedido de renovação de reconhecimento de curso dentro do prazo limite estabelecido pela Resolução CNE/CP nº 2/2019 terá garantida a validade dos atos normativos vigentes até a conclusão do processo em tramitação.

É o voto que submeto à Câmara da Educação Superior e Profissional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de outubro de 2022.



GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora



CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE